

## **Anexo III – Regulamentação do Internato Médico**

### **REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA UFAC**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Internato do curso de graduação em Medicina da UFAC é constituído por dois ciclos. O primeiro congrega as grandes áreas da Medicina - Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade – e o segundo é realizado em áreas de importância para o sistema de saúde e para a região amazônica – Internato rural (saúde coletiva), Geriatria e Gerontologia, Saúde Mental, Urgências e Emergências e Medicina Tropical. Os dois ciclos são realizados em unidades dos três níveis de assistência à saúde (primário, secundário e terciário), durante os quais os estudantes do 9º ao 12º semestres recebem treinamento intensivo e contínuo, supervisionado por docentes ou médicos assistentes, em atividades clínicas, cirúrgicas, gerais ou de especialidades. O internato tem duração de dois anos, com uma carga horária total de 3.300 horas, sendo no primeiro ciclo formado por rodízios de 420 horas cada um, correspondendo a 35 horas por semana, e no segundo ciclo por rodízios de 240 horas cada um, o que corresponde a um período de 34,3 horas semanais.

**Artigo 2º** - Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto no projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Medicina, o internato propõe a:

- I. Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;



- II. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. Permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- VII. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. Desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 3º** A matrícula no internato será permitida somente para aqueles alunos que tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas dos semestres anteriores que compõe o currículo pleno do Curso de Medicina da Universidade Federal do Acre e integralizado o componente curricular de atividades complementares.

**Artigo 4º** Os estudantes matriculados do 9º ao 12º semestres do curso de graduação em Medicina da UFAC, doravante denominados INTERNOS, terão como atividades curriculares obrigatórias, estágios hospitalares, ambulatoriais incluindo e priorizando a rede de Atenção Primária à Saúde e a rede de Urgências e Emergências.



**Parágrafo único.** Estas atividades serão desenvolvidas por grupos de estudantes, em rodízio, nos diferentes Módulos que compõem o internato, sob responsabilidade da Comissão de Internato composta pelos coordenadores de cada módulo do internato, segundo programa e calendário escolar aprovados pelas instâncias superiores da UFAC.

**Artigo 5º** O programa do Internato, o seu calendário anual e a distribuição dos alunos pelos módulos ao longo do 9º ao 12º semestres serão definidos pela Comissão do Internato do curso de graduação em Medicina e aprovadas pelas instâncias superiores da UFAC.

**Artigo 6º** O programa de atividades a ser desenvolvido pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e a avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo em conjunto com o coordenação do eixo e seguindo as suas diretrizes, e aprovada pelo Colegiado do Curso de Medicina da UFAC.

**§ 1º** Na hipótese de o aluno obter nota geral inferior a 5,0 pontos ou frequência menor que 75%, em qualquer um dos módulos do internato, ficará o mesmo obrigado a cursar novamente o referido módulo antes dos subseqüentes.

**§ 2º** Cada coordenador de Módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período do Módulo.

**§ 3º** Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral (ou definido pelo PPC para o primeiro e segundo ciclos), de acordo com o calendário escolar e a definição de datas realizada pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina em acordo com os coordenadores dos módulos do internato e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina da UFAC pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do internato;

**§ 4º** Os Coordenadores dos Módulos onde houver plantões noturnos obrigatórios, determinarão as datas para tais plantões, aos finais de semana e feriados, para os internos que neles estejam estagiando, a duração de cada plantão, de 6 ou 12



horas, será estabelecida pelos Coordenadores dos Módulos em conformidade com as diretrizes curriculares.

**Artigo 7º** As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou por médico legalmente habilitado, subordinar-se-ão aos preceitos do Código de Ética Médica e aos dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

**§ 1º** Considera-se médico legalmente habilitado aquele que, embora não esteja contratado como docente do curso de Medicina da UFAC, exerça a preceptoría nas unidades em que os Internos realizam o estágio.

**§ 2º** Os internos poderão elaborar as admissões, evoluções e prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou médicos habilitados, em documentos próprios do Hospital ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a co-assinatura do docente ou médico que efetua a supervisão do aluno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 8º** Os Internos terão direito a supervisão docente em todas as atividades que desempenharem, exercida por membro do Corpo Docente da UFAC, ou por médico legalmente habilitado (preceptor) que tenha delegação explícita por parte da Coordenação de cada Módulo.

**Artigo 9º** Constitui-se deveres dos Internos:

- I. Manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos Módulos e programadas pelo Coordenador do Curso;
- II. Usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde;
- III. Usar o crachá de identificação ou jaleco com identificação do nome e as palavras INTERNO MEDICINA UFAC;



**IV.** Obedecer a normas disciplinares e administrativas definidas pela Coordenação do Curso de Medicina e pelo Hospital ou outra unidade de saúde onde esteja cumprindo o internato e demais equipamentos da rede conveniada relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e de dependências da Universidade;

**V.** Obediência às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou médicos

assistentes na supervisão das atividades dos Internos.

**Artigo 10º** Os internos terão direito a um total máximo de 25% de faltas de suas atividades previstas para cada módulo, porém terão que repor tais faltas em dias e horários acordados com o Coordenador do Módulo. Ficaré reprovado no módulo o aluno que ultrapassar o limite de 25% permitido.

**Artigo 11.** A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao coordenador do Módulo, por escrito, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição. Interno, substituto e coordenador deverão assinar termo de anuência.

**§ 1º** O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do interno substituído.

**§ 2º** A compensação da substituição pelo interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

**§ 3º** No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico tendo justificada sua ausência, porém não abonada, devendo repor sua carga horária definida pelo coordenador do módulo.



§ 4º No caso da impossibilidade da comunicação por escrito, em tempo hábil, ao coordenador do Módulo do motivo da ausência, deverá ser contatado o preceptor responsável pelo plantão que decidirá pela dispensa ou não do interno; nesta situação o interno fará oportunamente justificativa por escrito ao coordenador do Módulo cumprindo o determinado nos parágrafos 1, 2, 3 deste artigo.

§ 5º Caberá ao coordenador do Módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta, e, em situações especiais enviar o caso para a análise da coordenação do curso de Medicina.

§ 6º Durante todo o internato cada interno terá direito à participar de um Congresso ou Evento Científico que possa gerar ausência do mesmo nas atividades do Módulo sem a comprovação de que apresentará trabalhos científicos. Caso o mesmo tenha trabalho aceito para apresentação, poderá participar de outros eventos. Para isso, a solicitação deverá ser realizada por escrito ao Coordenador do Módulo.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Artigo 12.** O regulamento disciplinar visa garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

**Artigo 13.** Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- I. Faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II. Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- III. Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente responsável pela mesma;



- IV.** Cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V.** Desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- VI.** Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- VII.** Não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pelo curso de Medicina da UFAC, pelas unidades de saúde onde cumpre o internato e estiver estagiando;
- VIII.** Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado com o devido decoro e limpeza;
- IX.** Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- X.** Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

**Artigo 14.** Tais infrações disciplinares supracitadas são passíveis de sanções disciplinares e deverão ser oficialmente comunicadas à Coordenação do Curso de Medicina da UFAC, que deliberará sobre os fatos ocorridos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE INTERNATO**

**Artigo 17.** A Comissão do Internato é um órgão assessor do Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de reger administrativamente e pedagogicamente o Internato.

**Artigo 18.** Compõem a Comissão de Internato:

- I.** O Coordenador do curso de graduação em Medicina, como membro nato;
- II.** Os Coordenadores de cada Módulo de internato do primeiro ciclo;



- III. Os Coordenadores de cada Módulo de internato do segundo ciclo;
- IV. Um representante discente de cada turma que cursa o internato curso de Medicina (duas no primeiro ciclo e duas no segundo ciclo);

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos entre os internos de sua turma por meio do voto direto dos mesmos, tendo mandato de 1 (um) ano.

§ 2º A presidência da Comissão será atribuída a um dos coordenadores do Internato, nomeado por portaria pelo Coordenador do curso de Medicina, dentre os professores do Corpo Docente do curso de Medicina.

**Artigo 19.** É da competência da Comissão de Internato colaborar com o Coordenador do curso de graduação em Medicina, para fazer cumprir os seguintes objetivos básicos:

- I. Oferecer aos estudantes oportunidades de vivência para aumentar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. Permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício futuro de atos médicos básicos;
- III. Ensejar de maneira orientada e individualizada a aquisição ou aperfeiçoamento de atitudes adequadas em relação ao cuidado com os pacientes;
- IV. Estimular o interesse nas esferas de promoção e preservação de saúde e prevenção de doenças;
- V. Desenvolver a consciência das limitações e responsabilidade da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade;
- VI. Possibilitar o desenvolvimento e o hábito de uma atuação médica integrada, não só com seus colegas médicos, mas também, com os demais elementos que compõem a equipe de saúde;
- VII. Permitir experiências individuais da integração médico-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;



**VIII.** Consolidar a formação do médico geral, para atender as necessidades de saúde da população, mostrando-lhe a importância do trabalho em equipe multidisciplinar e multiprofissional e a necessidade de permanecer atento a programas de educação continuada que o mantenham atualizado social e cientificamente.

**Artigo 20.** São atribuições específicas da Comissão do Internato:

- I. Participar efetivamente das discussões de todos os assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II. Participar da organização dos Módulos que compõem o Internato, propondo sugestões ao Colegiado do Curso;
- III. Analisar e acompanhar a programação das atividades do Internato, ouvidos os Módulos interessados;
- IV. Sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários Módulos, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos;
- V. Sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos Módulos, bem como o aperfeiçoamento pedagógico dos docentes;
- VI. Levar à Comissão de Graduação do Curso de Medicina as sugestões e críticas apuradas em seu nível, bem como propor as medidas pertinentes;
- VII. Propor à Comissão de Graduação do curso de Medicina as modificações neste regulamento que se fizerem necessárias;
- VIII. Elaborar o calendário de atividades;
- IX. Observar o cumprimento de todas as normas do internato e determinações do coordenador para as atividades do internato;
- X. Manter o coordenador informado das improbidades, más condutas e andamento do internato médico, bem como providenciar, conforme determinado em parágrafo anterior, o regimento específico para cada uma



das áreas propostas para ser avaliado pela comissão de internato, coordenação e membros do corpo docente solicitados para aprová-lo.

**Artigo 21.** São atribuições do Presidente da Comissão do Internato:

- I. Coordenar as atividades da Comissão de Internato;
- II. Estabelecer o relacionamento entre os Módulos e áreas nos quais o Internato é oferecido e o Conselho de Curso;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;
- IV. Fiscalizar a execução deste Regulamento.

**Artigo 22.** São atribuições dos Coordenadores dos Módulos de Internato:

- I. Estabelecer a inter-relação entre a Comissão de Internato e áreas de conhecimento e prática médica;
- II. Estabelecer um plano de atividades dos Internos nos Módulos;
- III. Coordenar a supervisão das atividades dos Internos;
- IV. Colaborar na ordenação dos programas dos Internos;
- V. Encaminhar a média final dos conceitos e a frequência dos Internos ao final de cada Módulo, de acordo com o calendário da UFAC;
- VI. Comunicar as infrações disciplinares à Comissão de Internato;
- VII. Fazer cumprir o presente Regulamento nos Módulos que representa;
- VIII. Elaborar regulamento de módulo específico de acordo com o regulamento ora apresentado, semestralmente, atendendo às necessidades pedagógicas individualizadas para cada semestre, de acordo com o artigo 15, item IX e apresentá-lo em tempo hábil para a apreciação entre as coordenações de internato e coordenação de curso.
- IX. Elaborar e atualizar semestralmente os Planos de Disciplinas de seus Módulos;
- X. Elaborar e atualizar semestralmente a grade horária dos docentes que atuam nos Módulos;



## CAPITULO VI

### DA AVALIAÇÃO

**Artigo 23.** Os rodízios de internato realizarão pelo menos três das modalidades de avaliação abaixo, sendo a representada pelo item VI de uso obrigatório em todos os rodízios. As modalidades escolhidas devem ser adequadas aos objetivos do internato e às competências que se deseja trabalhar aos alunos que passam pelo rodízio:

- I. Avaliação prática na modalidade MiniCEX, com no mínimo 4 momentos avaliativos ao longo do rodízio de internato.
- II. Avaliação Clínica Objetiva Estruturada (OSCE), com estações contendo situações específicas da área de internato
- III. Avaliação somativa na forma de prova teórica que pode conter questões abertas ou fechadas, a ser realizada no final do rodízio de internato.
- IV. Relatório de atividades (individual ou em grupo) do rodízio de internato contendo dados sobre a experiência que permita a construção de banco de dados de experiências dos alunos.
- V. Apresentação de seminário sobre a experiência do internato, mostrando dados sobre o rodízio e os principais pontos de aprendizado.
- VI. Avaliação de desempenho contendo critérios na forma de check-list, que permita a aferição da atuação do interno no rodízio.

**§ 1º** Os itens do *check-list* do item V serão padronizados para todos os internatos em ficha construída pela Comissão de Internato.

**Artigo 24.** Ao final do primeiro ciclo será realizado um grande exame tipo OSCE, contendo estações com situações de cada uma das 5 áreas do primeiro ciclo de internato e avaliadores dessas mesmas 5 áreas. O ingresso no segundo ciclo será condicionado por uma nota mínima de 5,0 nessa avaliação.

## CAPITULO VII



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23.** Os casos e situações omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão do Internato e encaminhados para deliberação da Coordenação do curso de Medicina.

**Artigo 24.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

